

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 82145/15.OYIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN724506630PT

Exmo. Senhor

Motecerto - Reparações Auto, Unipessoal Lda
Rua das Pedreiras, lote 10, São Caetano
4405-819 VILA NOVA DE GAIA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 82145/15.OYIPRT	Refª: 100 189 773 157	Data: 23-06-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Motecerto - Reparações Auto, Unipessoal Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 1715.56, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1564.56 Juros de mora: 0.00 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 10-11-2011 Período a que se refere: 10-11-2011 a 28-01-2015
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas na respectiva data de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

- Factura n.º 002/115611, emitida em 11/09/2014, com vencimento imeditao, no montante de € 1 425, 70
- Factura n.º 002/115693, emitida em 15/09/2014, com vencimento imediato, no montante de € 720, 02
- Factura n.º 002/119232, emitida em 08/01/2015, com vencimento em 07/02/2015, do montante de € 127, 20

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, deduzidos os pagamentos efectuados por transferência bancária em 10/11/2011, do montante de € 282, 66 e em 28/01/2015 do montante de € 425, 70, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.564, 56 € a título de capital em dívida.

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

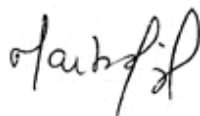
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.